

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 12, de 25.02.98

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos **arts. 5º e 6º do Decreto 783, de 25 de março de 1993**, combinado com a alínea "b", do inciso I, do art. 18, da Medida Provisória nº 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, resolvem:

Art. 1º Acrescentar os seguintes parágrafos no **art. 3º da Portaria Interministerial MIR/MCT/MICT/MC nº 134, de 3 de agosto de 1994**, que estabelece o processo produtivo básico para CABOS ÓPTICOS.

"Art. 3º .....

§ 1º Poderão ser utilizadas para a produção de cabos ópticos, até 10% (dez por cento) de fibras ópticas dos tipos dispersão deslocada e multimodo, que não atendam ao disposto no art. 1º da **Portaria Interministerial MIR/MCT/MICT/MC nº 136/94**.

§ 2º O percentual referido no parágrafo anterior será aplicado à quantidade anual de fibras ópticas, em cumprimento, utilizadas pela empresa incentivada na produção de cabos ópticos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR  
FRANCISCO DORNELLES  
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 10.03.98, Seção I, pág. 41.